



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO ROBERTO BARROSO

DIGNÍSSIMO RELATOR DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 5096

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CFOAB, já qualificado no processo em epígrafe, **vem**, à presença de Vossa Excelência, por seu Presidente, **Marcus Vinícius Furtado Coelho**, e por seus advogados que esta subscrevem, **INFORMAR A PERDA DE OBJETO DO ADITAMENTO À INICIAL** protocolado em 21.05.2014, em razão *do encerramento do prazo de vigência*, em 29 de agosto de 2014, da Medida Provisória nº 644, de 30.04.2014, não convertida em Lei pelo Congresso Nacional (CR/88, art. 62, §§ 3º e 7º).

O fato foi oficializado pelo Ato Declaratório do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 35, de 2014, publicado no anexo Diário Oficial da União de 04.09.2014 (doc. nº 01).

A agora extinta Medida Provisória nº 644/14 havia corrigido a tabela do Imposto de Renda, desta vez para o **ano-calendário 2015 em diante**, utilizando o percentual de 4,5% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) - que é o centro da meta de inflação -, de forma que corroborou a patente inconstitucionalidade apontada na inicial.



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

Essa alteração legislativa em nada interferiu com os fundamentos do pleito, eis que, em vez de prevalecer, a partir do ano-calendário de 2014, a tabela do Imposto de Renda constante do inciso VIII, art. 1º da Lei nº 11.482/07, com redação dada pela Lei nº 12.469/11, passaria a prevalecer, a partir do ano-calendário 2015, a tabela prevista no art. 1º da referida MP nº 644/14.

Desse modo, o aditamento teve índole meramente formal, destinando-se a fazer expressa referência à Medida Provisória nº 644/2014 como fundamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Todavia, a superveniente caducidade do diploma legal em exame tornou-o irrelevante para o feito e esvaziou por completo o objeto do aditamento proposto.

Pelo exposto, reconhecendo-se a perda de objeto do aditamento à inicial, **o Autor reitera o pedido originalmente formulado.**

Nesses termos,
pede deferimento.

Brasília, 10 de setembro de 2014.

Marcus Vinicius Furtado Coêlho
Presidente do Conselho Federal da OAB
OAB/PI 2525 – OAB/DF 18.958

Luiz Gustavo A. S. Bichara
Procurador Especial Tributário do Conselho Federal da OAB
OAB/RJ 112.310

Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior
OAB/DF 16.275